



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.186, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre ações de acompanhamento da transição educacional e profissional dos educandos da educação especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 59.....
.....

VI - assegurar, no âmbito das medidas de apoio individualizado, ações de acompanhamento da transição educacional e profissional dos estudantes da educação especial, a partir dos anos finais do ensino fundamental e ao longo do ensino médio, em consonância com as diretrizes dos projetos de vida previstos no § 2º do art. 35-B desta Lei, com vistas à promoção da autonomia, da vida independente, da continuidade dos estudos, inclusive na educação superior, e da inclusão social e produtiva, em articulação com políticas públicas de trabalho e assistência social, na forma de regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

